



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.372

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 017/2022 - E

De 13 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.380 de 17/01/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, passa a denominar-se Divisão de Trânsito - DTR e passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, com as seguintes unidades subordinadas:

I – Serviço de Trânsito – STAN;

II – Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

Art. 2º O Serviço de Cemitério passa a compor a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO.

Art. 3º O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal 2.208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo – SEEGP;

a) Assessoria Consultiva – AC;

b) Assessoria Administrativa Legislativa – AL

1. Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos – DLE;

c) Assessoria Fisco-Tributária – AF;

d) Controle Interno;

e) Divisão de Trânsito – DTR.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.372/2022

Art. 4º A alínea “f”, do inciso VII, do art. 7º da Lei Municipal n.º 2208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – (...);

VII – (...)

f) Gerência de Serviços – GSO:

1. (...);

6. Serviço de Cemitério – SCEM;”

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Órgão Executivo de Trânsito do Município de São Roque, com as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, denominado Divisão de Trânsito, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Divisão de Trânsito - DTAN/GP, como Órgão Executivo de Trânsito do Município, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito.”

Art. 6º Fica o Agente de Trânsito sujeito à modalidade de Jornada de Trabalho em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeitos da modalidade 12x36, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º O cumprimento do horário previsto no caput será dividido em dois turnos, de modo que o servidor tenha 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 3º Quando não for possível assegurar o previsto neste artigo, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, a remuneração do servidor será de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 4º Será concedida, mensalmente, 1 (uma) folga adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.372/2022

§ 5º Excetuam-se da escala prevista no *caput* os servidores lotados na Divisão de Trânsito que exerçam atividades administrativas, devendo obedecer à escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º Fica o Chefe da Divisão de Trânsito responsável por organizar a escala de revezamento prevista no *caput*.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada.

Parágrafo único. Pelo trabalho no regime e forma previstos no *caput*, o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022**

/mgsm.-